

DECISÃO Nº 124, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 39/2021

Fornecedor/Representado: KALAHAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO LEBLON)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 33/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.314,29 (dois mil e trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Processo Administrativo nº 49/2020

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 46/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 49/2020, a fim de aplicar a pena de **MULTA** no valor de **R\$ 19.285,71 (dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**. Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

DECISÃO Nº 133, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 160/2020

Fornecedor/Representado: EXPEDIA DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela subsistência do Auto de Infração nº 142/2020 e procedência do Processo Administrativo nº 160/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de **R\$ R\$31.473,21** (trinta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 027/2025- CMAS DE 15 DE JULHO DE 2025.**SÚMULA:** Autoriza abertura de Chamamento Público para seleção de propostas e celebração de parceria.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- a necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado “Chamamento Público” pela lei acima;
- o orçamento previsto para o exercício de 2025 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social;
- a deliberação em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar abertura de Chamamento Público para formalização de parcerias com a rede socioassistencial, conforme detalhamento abaixo:

Proteção Social Especial	Meta	Teto Mensal	Valor Total
Serviço de Acolhimento Institucional Feminino/Casa de Passagem	20	R\$62.081,59	R\$744.979,08

Art.2º O Chamamento Público será realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de julho de 2025. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social